



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:

TELEFONE/FAX:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 14/2012, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia **31/10/2012** até antes das **09:30** horas do dia **13/11/2012** (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às **10:00** horas do dia **13/11/2012**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: _____

Observação: O interessado que retirar o Edital pela Internet DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61- 2025.4740). As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço [eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012

A União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 710, de 13/10/2011, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2011, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme descrito neste edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Lei Complementar nº 123 de 2006, do Decreto nº 5.450, de 2005, da IN SLTI/MPOG Nº 01 de 2010, IN SLTI/MPOG Nº 02 de 2010 e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666 de 1993, que regerá as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

DIA: 13/11/2012

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

2. **DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a contratação, por demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos para realização de encontros institucionais, a serem realizados em Brasília-DF, observadas as condições e especificações contidas no Anexo I deste Edital e seus anexos.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não credenciados no SICAF que:
 - 3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
 - 3.2.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações, e recuperação judicial.
 - 3.2.3. Caso estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.4. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
 - 3.2.5. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
- 3.3. É vedada a participação no certame de empresa que tenha sido declarada inidônea na forma estipulada pelo artigo 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O credenciamento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 4.3. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br.
- 5.2. O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br.
- 5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 6.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
- 6.5. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.6. Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.7. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerado e incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;
- 6.8. A Proposta Comercial deverá ser encaminhada pela licitante vencedora, acompanhada da “PLANILHA DE PREÇOS” devidamente preenchida em todos os itens/subitens nela inseridos, cujo modelo encontra-se no Anexo I-A ao Termo de Referência deste Edital e deverá, ainda, conter:
 - a) os preços unitário e total de cada serviço/material a ser prestado/fornecido, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias).



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- 6.9. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os *requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital*.
- 6.10. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não *emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos* em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.
- 6.11. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 *deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios* previstos nessa lei.
- 6.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.14. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.15. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.16. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.
- 6.18. Serão desclassificadas as proposta que:
- 6.18.1. contenham vícios ou ilegalidades;
 - 6.18.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I e II do Edital;
 - 6.18.3. apresentem **preços finais por item superiores** aos estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional neste instrumento convocatório.
 - 6.13.4. apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01 deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Na fase competitiva do **pregão**, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.7. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 9.8. Os licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista na Planilha de Preços constante no anexo I-A do Termo de Referência.
- 9.9. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Aqueles referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007).**
- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada;
- 10.1.2. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas participantes para, nas mesmas condições, e na ordem de classificação, exercitar o direito retratado no subitem anterior;
- 10.1.3. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.
- 10.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

10.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 34, Lei nº 11.488/2007) que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, observado(s) o(s) **PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMO**, constantes do Anexo I-A ao termo de referência deste Edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 12.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 12.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no Art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900.
- 12.4. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.5. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto.
- 12.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 12.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicafe e da documentação complementar especificada neste edital.

- 13.2. O **licitante** vencedor do certame que não estiver regularmente habilitado no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a seguinte documentação, por meio do fax (61)2025-4740 ou endereço eletrônico: cga.coflc.licitações@pgfn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação no endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco 'P' 8º andar, CEP: 70.048-900, Brasília – DF.

13.2.2. Qualificação Jurídica:

- 13.2.2.1. Identidade, ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;
- 13.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.2.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.746, de 1941.

13.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 13.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

13.2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

13.2.3.4. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, para fins de habilitação na presente licitação, será exigida em de acordo com os tributos inerentes ao objeto constante deste Edital.

13.2.3.4.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.3.5. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizada.

13.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

13.4 Qualificação Econômica-Financeira.

13.4.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

13.4.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto no 6.204/2007;

13.4.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.1.3. comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.1.3.1. Caso o licitante, apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar do envelope “Documentos de Habilitação” balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

13.4.1.4. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, e de recuperação extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

13.4.1.5. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparada em certidão emitida pela instancia judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

13.5. Qualificação técnica:

13.5.1. A licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços de organização de eventos compatíveis com o objeto da presente licitação.

13.5.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante e descrição clara dos serviços prestados;

13.5.1.2. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

13.6. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.

13.7. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 12, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

13.8. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.

13.9. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 13.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.11 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.12 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.13 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.
- 13.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n°123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida par aceitação da proposta subsequente.

14. DO RECURSO

- 14.1. O(a) **Pregoeiro(a)** declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 14.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao vencedor do respectivo item.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e o licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. O licitante vencedor será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.
- 16.3. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 16 do Termo de Referência Anexo I deste Edital, e demais combinações legais.
- 16.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta **on-line** ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação do licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sitio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão.>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 16.5. A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 16.6. A publicação resumida da contratação será publicada na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada, pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.
- 16.7. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outro licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1. As obrigações das partes previstas neste Edital estão definidas no Termo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital.

18. DA VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

19. DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na unidade competente da PGFN, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- 20.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 20.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 20.4. A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 20.5. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011 mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão> e o Cadastro Informativo de créditos não quitados - CADIN, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 20.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 20.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, somente com a concordância emitida pelo Fiscal do Contrato após a conferência dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos itens de identificação, quando então a nota fiscal será encaminhada ao responsável pela fiscalização.
- 20.8. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100)/365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 20.10. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.
- 20.11. No caso de haver pendências na entrega do serviço por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.
- 20.12. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. As sanções previstas neste Edital estão definidas no Termo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 22.3. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 22.5. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Artigo 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- 22.7. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto nº 5.450/05).
- 22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).
- 22.9. Para dirimir as questões oriundas do presente EDITAL, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 22.10. Integram este Edital os seguintes anexos:

23. DOS ANEXOS

- 23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 23.2. Anexo I – Termo de Referência;
- 23.3. Anexo II - Minuta do Contrato.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio
Pregoeira



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos para realização de encontros institucionais, a serem realizados em Brasília-DF, observadas as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL

O objetivo do presente é promover a interação entre os integrantes da Comunidade Organizacional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. É de suma importância a realização de encontros institucionais, como forma de promover a busca da unidade institucional, que deve ser construída com harmonia, consenso e diálogo. Os eventos da PGFN são previstos como uma oportunidade para que seus integrantes possam estreitar o relacionamento profissional, trocar experiências, conhecer soluções diversas, discutir novas ideias em conjunto e, com isso, aprimorar a consecução do interesse público no âmbito do desempenho de suas funções institucionais. A contratação de uma empresa conceituada e especializada no ramo de eventos institucionais se faz necessária para que o evento tenha êxito, possibilitando maior aproveitamento por parte dos Servidores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3. DA APRESENTAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

3.1 A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens constantes do Anexo I- A do Termo de Referência – Planilha de Serviços. A escolha da proposta mais vantajosa levará em consideração o valor global dos serviços descritos, sem prejuízo da análise dos preços unitários de cada item.

4 DA PREVISÃO DOS EVENTOS ANUAIS

4.1. DA PREVISÃO DOS EVENTOS ANUAIS



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Nome	Participantes	Número dias	Participantes x Dias
Seminário FGTS	150	3	450
Seminário Grandes Devedores	150	3	450
Encontro Consultoria Administrativa	150	3	450
Seminário/Encontro Contencioso Tributário	150	3	450
Seminários em parceria com a Escola da Advocacia-Geral da União e com a Receita Federal do Brasil.	150	3	450
Encontro de Gestão e Planejamento a PGFN	400	5	2000
5 cursos de curta duração em sala de aula (30 participantes)	150	3 dias cada	2250
5 cursos de curta duração em laboratório (30 participantes)	150	3 dias cada	2550
5 ciclos de palestras sobre temas relevantes da PGFN.	50	1 dia cada	250
Curso de formação novos membros da PGFN.	70	10	700
Total	1.570	37	10.000

5. DA SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A PGFN convocará a Contratada, por meio de Ordem de Serviço, da qual constarão especificados os subitens da Planilha de Serviços (Anexo I-A ao Termo de Referência – Planilha de Serviços), os respectivos quantitativos necessários à realização do evento pretendido, o prazo de execução de cada serviço, as datas, os horários e o local de realização do evento, e demais condições necessárias, em decorrência da dimensão e complexidade do evento a ser realizado, respeitando os prazos de antecedência estabelecidos a seguir, a contar da data de emissão da OS:



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 5.1.1. Em eventos para até 100 pessoas os serviços deverão ser solicitados com prazo mínimo de 3 dias úteis;
- 5.1.2 Em eventos para mais de 100 pessoas os serviços deverão ser solicitados com prazo mínimo de 05 dias úteis;
- 5.2 A Contratada deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante na Ordem de Serviço;
- 5.3 Após a conclusão de cada evento, a Contratada deverá apresentar a PGFN a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Ordem de Serviço;
- 5.4 A PGFN efetuará a conferência dos serviços prestados para comprovar a fiel e correta execução dos serviços, atestará a referida Nota Fiscal/Fatura e encaminhará para pagamento.

6. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 A periodicidade, o prazo para avaliação da amostra e a entrega do material serão solicitados, quando necessário ao evento, por meio da Ordem de Serviço;
- 6.2 O material deverá ser entregue no endereço e nos horários indicados pela Administração.
- 6.3 Todos os itens que compõem Anexo I-A do Termo de Referência – Planilha de Serviços deverão estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 2 horas antes do início dos eventos ou conforme prazos estabelecidos na OS.

7 DO CANCELAMENTO DE EVENTOS

- 7.1 Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 24 (vinte e quatro) horas do seu início, a PGFN ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Encaminhar a Ordem de Serviço com informações necessárias à realização do evento.
- 8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 8.3 Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da Contratada.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

8.4 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da Contratante, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados.

8.5 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato e atestar a execução dos serviços.

8.6 Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos.

8.7 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.8 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

8.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

8.10 Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.11 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço, prazo e demais condições previstas neste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não haverá qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

9.2 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 9.3 Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da PGFN durante a realização dos eventos.
- 9.4 Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.
- 9.5 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- 9.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- 9.7 Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.10 Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.11 Substituir definitivamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da Contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- 9.12 Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço. Prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento, se for o caso.
- 9.13 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 9.14 Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.
- 9.15 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante na Ordem de Serviço emitida pela PGFN.
- 9.16 Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços.
- 9.17 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste ajuste.
- 9.18 Acatar a fiscalização da Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.19 Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 9.20 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 9.21 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.22 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 9.23 Manter preposto responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.
- 9.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.
- 9.25 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 9.26 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

10. DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O serviço de organização de eventos objeto deste Termo de Referência está classificado como **serviço comum**, de acordo com o Anexo II – Classificação de Bens e Serviços Comuns, Item 8 da categoria Serviços Comuns, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, podendo, portanto, ser licitado na modalidade pregão, conforme estabelecido pelo Art. 1º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Sendo assim, a contratação para a execução dos serviços em tela encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, todos referentes à modalidade pregão, bem como, subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

11.1. As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços de organização de eventos compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante e descrição clara dos serviços prestados;

11.3. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

12. DA GARANTIA

12.1 Após a assinatura do contrato, a Adjudicatária prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1 A Adjudicatária deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

12.2 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da PGFN, a Adjudicatária deverá rerepresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

12.3 Fica vedado à Adjudicatária pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

12.4 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

13.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

13.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na unidade competente da PGFN, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

14.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

14.4. A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

14.5. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao> e o Cadastro Informativo de créditos não quitados – CADIN, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

14.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

14.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, somente com a concordância emitida pelo Fiscal do Contrato após a conferência dos serviços prestados, no prazo de



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos itens de identificação, quando então a nota fiscal será encaminhada ao responsável pela fiscalização.

14.8. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

14.10. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

14.11. No caso de haver pendências na entrega do serviço por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

14.12. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão fixos e reajustáveis.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

16. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. ALIMENTAÇÃO

- a) o serviço de *coffee break* será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter **duração de 30 (trinta) minutos**, sendo no **máximo 2 (dois) coffee breaks por dia** de evento;
- b) a CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização de material necessário para a realização dos serviços de *coffee break*, tais como: mesas, toalhas, copos de vidro, talheres, louças, balde de gelo, bandejas e material de serviço e limpeza (guardanapos, gelo, caixas térmicas e outros).
- c) a CONTRATADA se responsabilizará pela organização do coffee break, incluindo montagem e desmontagem da mesa de coffee break, com a organização de todos os itens que compõem o coffee break, bem como acessórios (talheres, louças, copos, etc).
- d) os preços devem incluir todas as taxas de serviços e impostos;
- e) qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas etc. será de responsabilidade da CONTRATADA.

16.2. MATERIAL DE ESCRITÓRIO

- a) os modelos dos materiais de divulgação e identificação serão encaminhados pela CONTRATANTE;
- b) a data de entrega dos materiais de divulgação confeccionados será acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE, a partir da data de aprovação do modelo, **nunca superior a 5 (cinco) dias úteis** da referida aprovação;
- c) os materiais do evento a serem confeccionados ou fornecidos deverão estar à disposição da CONTRATANTE, no local de realização dos eventos, nos seguintes prazos:
 - até 100 participantes: **até 3 (três) dias úteis** antes do início do evento;
 - mais de 100 participantes: **até 4 (quatro) dias úteis** antes do início do evento.
- d) os prazos especificados neste item do Termo de Referência poderão ser prorrogados por solicitação da CONTRATADA, desde que autorizado pela CONTRATANTE;

16.3. TRANSPORTE



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- a) deverão estar incluídas nos custos dos transportes as despesas com combustível, motorista, telefone celular, taxas, impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação dos serviços de locomoção;
- b) os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o transporte contratado e apresentar-se devidamente uniformizados;
- c) a diária será de **12 (doze) horas**, respeitados os acordos coletivos e a legislação, com **quilometragem livre** (projeção de 150Km/dia) e **seguro de cobertura integral**, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas no valor da diária as despesas com alimentação e uniforme dos motoristas.

16.4. HOSPEDAGEM

- a) nas diárias deverão estar inseridas taxas de serviço e café da manhã, desde que servido na área comum, não estando incluídas despesas com bebidas e alimentação. Quaisquer despesas extras, tais como acompanhantes, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede convidado, e deverão ser pagas no momento do check-out;
- b) a relação nominal dos hóspedes que ocuparão as acomodações e será repassada pela CONTRATANTE;
- c) caso a CONTRATANTE não confirme a presença da autoridade convidada e da equipe de apoio **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da hospedagem**, fica cancelada a reserva e desobrigada a CONTRATANTE de efetuar qualquer pagamento relativo a “no show”;
- d) os tipos e as quantidades de acomodações, bem como as respectivas diárias, serão informados pelo Cerimonial da CONTRATANTE, **até 10 (dez) dias corridos antes do início do evento**, podendo ocorrer **ajustes** (acréscimos ou supressões) de **até 10%** (dez por cento) do quantitativo **até 48 (quarenta e oito) horas** antes do início da hospedagem.

17 DA VIGÊNCIA

- 17.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

18 DAS SANÇÕES



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

18.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.2 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor da ordem de serviço por fração de hora de atraso na entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa de, 20% (vinte por cento) do valor da ordem do serviço no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviços no caso de inexecução total do contrato não prevista na alínea “b”;

18.3 Após um dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

18.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

18.4.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.4.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

18.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

18.7. O descumprimento das obrigações contratuais, dos deveres profissionais oriundos dos contratos, dos procedimentos, das leis, dos regulamentos, das normas, dos padrões técnicos, bem como, o erro intencional, a ação que objetiva fraude ou prejuízo para a União, entre outros comportamentos, eventos e ações poderão levar à aplicação de sanções contratuais.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e o licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

19.2. O licitante vencedor será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

19.3. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 16 do Termo de Referência Anexo I deste Edital, e demais combinações legais.

19.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação do licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – [http://www.tst.jus.br/certidao.](http://www.tst.jus.br/certidao), devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

19.5. A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

19.6. A publicação resumida da contratação será publicada na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada, pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

19.7. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outro licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Contratante, para a prestação do objeto deste Termo Referência;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012

ANEXO I –A AO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DOS SERVIÇOS

1 - DA DEMANDA PREVISTA

- 1.1. Os subitens desta planilha constantes neste **Anexo I –A – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS** deste Termo de Referência **são passíveis de contratação, não estando a PGFN obrigada a utilizá-los em sua totalidade.**
- 1.2. A demanda pelos bens e serviços previstos neste Anexo I-A está diretamente vinculada ao tipo de evento realizado.
- 1.3. A **quantidade de eventos** prevista neste Anexo I-A ao Termo de Referência **é meramente estimativa**, podendo ser alterada a critério da CONTRATANTE.

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL REFERÊNCIA
1	Microônibus	Microônibus de 19 lugares, com ar condicionado, em bom estado de conservação, higienizado, com combustível e motorista com celular.	150	Unidade/Diária	650,00	97.500,00
2	Ônibus Executivo	Ônibus de 45 lugares, executivo, com ar condicionado, em bom estado de conservação, higienizado, com combustível e motorista com celular.	150	Unidade/Diária	850,00	127.500,00
3	Van Executiva	Van passageiro tipo sprinter, 15 lugares, com ar condicionado, em bom estado de conservação, higienizado, com combustível e motorista com celular.	100	Unidade/Diária	650,00	65.000,00
4	Veículo Executivo	Carro executivo (luxo), 4 portas, com ar condicionado, em bom estado de conservação, higienizado, com combustível motorista com celular e com fabricação não anterior a 2009.	100	Unidade/Diária	435,00	43.500,00
5	Veículo Passeio	Carro 4 portas, com ar condicionado, em bom estado de conservação, higienizado, com combustível, motorista com celular e com	100	Unidade/Diária	331,67	33.166,67



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

		fabricação não anterior a 2009.				
6	Hospedagem	Single - 2 estrelas conforme classificação do guia 4 rodas.	500	Diária/para 1 (uma) pessoa	286,67	143.333,33
7		Single - 3 estrelas conforme classificação do guia 4 rodas.	500	Diária/para 1 (uma) pessoa	299,33	149.666,67
8		Single - 4 estrelas conforme classificação do guia 4 rodas.	100	Diária/para 1 (uma) pessoa	389,67	38.966,67
9		Double - 2 estrelas conforme classificação do guia 4 rodas.	2.500	Diária/para 2 (duas) pessoas	314,00	785.000,00
10		Double - 3 estrelas conforme classificação do guia 4 rodas	2.500	Diária/para 2 (duas) pessoas	385,67	964.166,67
11	Hospedagem	Double - 4 estrelas conforme classificação do guia 4 rodas	400	Diária/para 2 (duas) pessoas	477,33	190.933,33
12	Coffee break tipo 1	Café, chá, água, pão de queijo e/ou biscoitos finos (salgado e doce).	2000	Unidade/por pessoa	22,67	45.333,33
13	Coffee break tipo 2	Café, água, chá, 01 tipo de suco, 02 tipos de refrigerante (01 dietético), 02 tipos de biscoitos finos, mini sanduíches variados e/ou salgadinhos.	3000	Unidade/por pessoa	27,17	81.500,00
14	Coffee break tipo 3	Café, água, 02 tipos de suco, 02 tipos de refrigerante (01 dietético), 03 tipos de biscoitos finos, pão metro, cesta de pães variados, torradas, 03 tipos de patês, 02 tipos de bolo, 01 tipo de salgado e frutas variadas.	5000	Unidade/por pessoa	31,67	158.333,33
15	Bloco de rascunho	Fornecimento de blocos tamanho A5, papel offset 72 g/m2, cores preta e branca, sem pauta, com 25 folhas.	2000	Unidade	4,67	9.333,33
16	Borracha (lápiz)	Aplicação para lápis	2000	Unidade	2,33	4.666,67
17	Caneta	Canetas retráteis, em plástico branco, escrita fina, tinta azul, com ponta de bronze e rolamento de tungstênio. A arte final do evento será gravada por meio de serigrafia no corpo do produto. A caneta deverá ter capacidade de escrever em papel tipo sulfite durante dois dias sem falhas.	2000	Unidade	3,20	6.400,00
18	Certificados	Fornecimento de certificados tamanho A4, em papel opaline ou similar gramatura 180, com impressão frente em policromia. Impressão dos nomes dos participantes no certificados. A arte final do evento será fornecida pela PGFN.	2000	Unidade	5,93	11.866,67



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

19	Crachás	Fornecimento de crachás formato 10 x 7 cm, impressão em policromia, papel opaline ou similar gramatura 120, com os nomes dos participantes. Fornecimento e montagem em bolsas de plástico transparente com prendedor metálico tipo jacaré. Se necessário e solicitado, a empresa deverá deixar uma quantidade de crachás em branco, para ser preenchido à caneta, no caso da confirmação posterior de novos participantes. A arte final será fornecida pela PGFN.	2000	Unidade	6,17	12.333,33
20	Fotocópia	Impressão em 1/0 cor	5000	Unidade	0,23	1.166,67
21	Pasta tipo 1	Pastas em tecido poliéster 600 plastificado; bolso principal com zíper 6 de nylon, com abertura em ¾ da pasta; bolso frontal externo com zíper; revestimento anti-impacto em todo o corpo principal com isomanta de 4mm de espessura; forro interno em nylon 70 plastificado; bolso interno com outro sobreposto para canetas e cartões tomando toda a largura da pasta; alças de mão em cadaço de polipropileno com 50mm de largura e pegador; alça tiracolo em cadaço de polipropileno com 30mm de largura, removível, destacável e com ombreira de borracha, acessórios em polipropileno injetado, contornos externos com acabamento em vivo tubular de pvc e internos com fita. Dimensões: 370mmx30mmx80mm. A arte final será fornecida pela PGFN.	2000	Unidade	30,00	60.000,00
22	Pastas Tipo 2	Papel couchê 240gr x 23cm de largura x 32cm de altura, com pontos na dobra para grampear o material, com impressão da arte, a ser fornecida por ocasião da demanda, em fosco. Anexo: para cada pasta, acompanhará um saco plástico na contra-capa para colocar CD.	2.000	Unidade	17,00	34.000,00
VALOR TOTAL R\$						3.063.666,67



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

Fax

--	--	--

ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA DE SERVIÇO

Termo de Concordância

Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato nº ____/2012, firmado com a PGFN.

Brasília, de de

Carimbo e Assinatura autorizada

AUTORIZAÇÃO FINAL

Autorização a execução da presente OS.

Brasília, de de 20xx.

Carimbo e Assinatura autorizada



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO Nº___/2012, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA

Aos _____ dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2012, na sede do Ministério da Fazenda, a União por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 73 caput do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.078, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U de 01 de novembro de 2010, e em seqüência denominada simplesmente Contratante, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXX XXXXXXXX, nº XXX CEP.XXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX SSP-XX, daqui por diante denominado simplesmente Contratado têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº 10951.000784/2012-22, para



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

serviços de organização de eventos que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, da IN SLTI/MPOG Nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666/1993, e demais leis que disciplinem a matéria e Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização de eventos por demanda para realização de encontros institucionais, a serem realizados em Brasília-DF, observadas dos serviços descritos no Anexo I ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do já citado processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem expressamente:

I – Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2012.

II – Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **PROPOSTA**, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida, às fls. ___ do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO – Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital, constante das fls. ____ do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União __/__/20xx, na página __, e disponibilizado na Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

A PGFN convocará a Contratada, por meio de Ordem de Serviço, assinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da qual constarão especificados o subitem da Planilha de Serviços (Anexo I-A do Termo de Referência – Planilha de Serviços), os respectivos quantitativos necessários à realização do evento pretendido, o prazo de execução de cada serviço, as datas, os horários e o local de realização do evento, e demais condições necessárias, em decorrência da dimensão e complexidade do evento a ser realizado, respeitando os prazos de antecedência estabelecidos a seguir, a contar da data de emissão da OS:

- I. Em eventos para até 100 pessoas, os serviços deverão ser solicitados com prazo mínimo de 3 dias úteis;
- II. Em eventos para mais de 100 pessoas os serviços deverão ser solicitados com prazo mínimo de 05 dias úteis;

da ordem de serviço PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante na Ordem de Serviço;

PARAGRAFO SEGUNDO - Após a conclusão de cada evento a Contratada deverá apresentar a PGFN a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Ordem de Serviço;

PARAGRAFO TERCEIRO - A PGFN efetuará a conferência dos serviços prestados para comprovar a fiel e correta execução dos serviços, atestará a referida Nota Fiscal/Fatura e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Encaminhar a Ordem de Serviço com informações necessárias à realização do evento.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- III. Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da Contratada.
- IV. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da Contratante, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados.
- V. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato e atestar a execução dos serviços.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- VI. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos.
- VII. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- VIII. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- IX. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- X. Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- XI. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço, prazo e demais condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não haverá qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- II. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- III. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da PGFN durante a realização dos eventos.
- IV. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- V. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- VII. Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- VIII. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- IX. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- X. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- XI. Substituir definitivamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da Contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- XII. Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço. Prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento, se for o caso.
- XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- XIV. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.
- XV. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante na Ordem de Serviço emitida pela PGFN.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- XVI. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços.
- XVII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste ajuste.
- XVIII. Acatar a fiscalização da Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- XIX. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- XX. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- XXI. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- XXII. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- XXIII. Manter preposto responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.
- XXIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.
- XXV. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- XXVI. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2012 na classificação abaixo, e serão programadas para o exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO: EMISSÃO:

VALOR: R\$

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE - Os preços serão fixos e reajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na unidade competente da PGFN, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão> e o Cadastro Informativo de crédito não quitados – CADIN, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, somente com a concordância emitida pelo Fiscal do Contrato após a conferência dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos itens de identificação, quando então a nota fiscal será encaminhada ao responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de haver pendências na entrega do serviço por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA a prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

I - A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da PGFN, a CONTRATADA deverá rerepresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do Substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratado, deverão estar rigorosamente em conformidade com as normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) Advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) do valor da ordem de serviço por fração de hora de atraso na entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço no caso de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após um dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento das obrigações contratuais, dos deveres profissionais oriundos dos contratos, dos procedimentos, das leis, dos regulamentos, das normas, dos padrões técnicos, bem como, o erro intencional, a ação que objetiva fraude ou prejuízo para a União, entre outros comportamentos, eventos e ações poderão levar à aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – A Publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus elementos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora de Gestão Corporativa-PGFN

CONTRATADA

Representante da empresa

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

TESTEMUNHA

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I –A AO CONTRATO Nº _____/2012

PLANILHA DOS SERVIÇOS
ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL	REFERÊNCIA
1	Microônibus	Microônibus de 19 lugares, com ar condicionado, em bom estado de conservação, higienizado, com combustível e motorista com celular.	150	Unidade/Diária			
2	Ônibus Executivo	Ônibus de 45 lugares, executivo, com ar condicionado, em bom estado de conservação, higienizado, com combustível e motorista com celular.	150	Unidade/Diária			
3	Van Executiva	Van passageiro tipo sprinter, 15 lugares, com ar condicionado, em bom estado de conservação, higienizado, com combustível e motorista com celular.	100	Unidade/Diária			
4	Veículo Executivo	Carro executivo (luxo), 4 portas, com ar condicionado, em bom estado de conservação, higienizado, com combustível motorista com celular e com fabricação não anterior a 2009.	100	Unidade/Diária			
5	Veículo Passeio	Carro 4 portas, com ar condicionado, em bom estado de conservação, higienizado, com combustível, motorista com celular e com fabricação não anterior a 2009.	100	Unidade/Diária			
6	Hospedagem	Single - 2 estrelas conforme classificação do guia 4 rodas.	500	Diária/para 1 (uma) pessoa			
7		Single - 3 estrelas conforme classificação do guia 4 rodas.	500	Diária/para 1 (uma) pessoa			
8		Single - 4 estrelas conforme classificação do guia 4 rodas.	100	Diária/para 1 (uma) pessoa			
9		Double - 2 estrelas conforme classificação do guia 4 rodas.	2.500	Diária/para 2 (duas) pessoas			
10		Double - 3 estrelas conforme classificação do guia 4 rodas	2.500	Diária/para 2 (duas) pessoas			



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

11		Double - 4 estrelas conforme classificação do guia 4 rodas	400	Diária/para 2 (duas) pessoas		
12	Coffee break tipo 1	Café, chá, água, pão de queijo e/ou biscoitos finos (salgado e doce).	2000	Unidade/por pessoa		
13	Coffee break tipo 2	Café, água, chá, 01 tipo de suco, 02 tipos de refrigerante (01 dietético), 02 tipos de biscoitos finos, mini sanduíches variados e/ou salgadinhos.	3000	Unidade/por pessoa		
14	Coffee break tipo 3	Café, água, 02 tipos de suco, 02 tipos de refrigerante (01 dietético), 03 tipos de biscoitos finos, pão metro, cesta de pães variados, torradas, 03 tipos de patês, 02 tipos de bolo, 01 tipo de salgado e frutas variadas.	5000	Unidade/por pessoa		
15	Bloco de rascunho	Fornecimento de blocos tamanho A5, papel offset 72 g/m2, cores preta e branca, sem pauta, com 25 folhas.	2000	Unidade		
16	Borracha (lápiz)	Aplicação para lápis	2000	Unidade		
17	Caneta	Canetas retráteis, em plástico branco, escrita fina, tinta azul, com ponta de bronze e rolamento de tungstênio. A arte final do evento será gravada por meio de serigrafia no corpo do produto. A caneta deverá ter capacidade de escrever em papel tipo sulfite durante dois dias sem falhas.	2000	Unidade		
18	Certificados	Fornecimento de certificados tamanho A4, em papel opaline ou similar gramatura 180, com impressão frente em policromia. Impressão dos nomes dos participantes no certificados. A arte final do evento será fornecida pela PGFN.	2000	Unidade		
19	Crachás	Fornecimento de crachás formato 10 x 7 cm, impressão em policromia, papel opaline ou similar gramatura 120, com os nomes dos participantes. Fornecimento e montagem em bolsas de plástico transparente com prendedor metálico tipo jacaré. Se necessário e solicitado, a empresa deverá deixar uma quantidade de crachás em branco, para ser preenchido à caneta, no caso da confirmação posterior de novos participantes. A arte final será fornecida pela PGFN.	2000	Unidade		
20	Fotocópia	Impressão em 1/0 cor	5000	Unidade		



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

21	Pasta tipo 1	Pastas em tecido poliéster 600 plastificado; bolso principal com zíper 6 de nylon, com abertura em $\frac{3}{4}$ da pasta; bolso frontal externo com zíper; revestimento anti-impacto em todo o corpo principal com isomanta de 4mm de espessura; forro interno em nylon 70 plastificado; bolso interno com outro sobreposto para canetas e cartões tomando toda a largura da pasta; alças de mão em cadaço de polipropileno com 50mm de largura e pegador; alça tiracolo em cadaço de polipropileno com 30mm de largura, removível, destacável e com ombreira de borracha, acessórios em polipropileno injetado, contornos externos com acabamento em vivo tubular de pvc e internos com fita. Dimensões: 370mmx30mmx80mm. A arte final será fornecida pela PGFN.	2000	Unidade		
22	Pastas Tipo 2	Papel couchê 240gr x 23cm de largura x 32cm de altura, com pontos na dobra para grampear o material, com impressão da arte, a ser fornecida por ocasião da demanda, em fosco. Anexo: para cada pasta, acompanhará um saco plástico na contra-capa para colocar CD.	2.000	Unidade		
VALOR TOTAL R\$						